



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

Lei nº 1.889/2006 de 09 de agosto de 2006

Dispõe sobre a transformação de cargos e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a denominação dos cargos, e estabelecer Pisos Salariais dos servidores públicos municipais, a saber:

Parágrafo 1º - Pedreiro criado pela Lei nº 1356/93 e Pedreiro Oficial, criado pela Lei nº 1686/01, passarão a ter a denominação de **PEDREIRO**;

Parágrafo 2º - Pintor criado pela Lei nº 1356/93 e Pintor Oficial, criado pela Lei nº 1686/01, passarão a ter a denominação de **PINTOR**;

Parágrafo 3º - Gari criado pela Lei nº 1540/97 e Gari Oficial criado pela Lei nº 1686/01, passarão a ter a denominação de **AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**;

ARTIGO 2º - Os servidores denominados no Artigo 1º, Parágrafos 1º e 2º passarão a ter o seu Piso Salarial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ARTIGO 3º - Os servidores ocupantes dos cargos de **CARPINTEIRO**, criados pelas Leis nº 1356/93 e 1686/01, passarão a ter seu Piso Salarial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ARTIGO 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de ELETRICISTA, criados pelas Leis nº 1356/93 e 1686/01, passarão a ter seu Piso Salarial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do mês de agosto de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 09 de agosto de 2006.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa